

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Governo do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

|                     |
|---------------------|
| <b>Processo Nº</b>  |
| SEMA-PRO-2026/05224 |

|                         |            |
|-------------------------|------------|
| <b>Data de abertura</b> | 03/02/2026 |
|-------------------------|------------|

|                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBJETO</b>                                                                         |
| Contratação de empresa para Atualização do Estudo de Regionalização Hidrológica - COH |

|                            |
|----------------------------|
| <b>ARQUIVADO</b>           |
| CX _____ / _____ /20 _____ |





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CI Nº 05166/2026/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 07 de julho de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO  
SISTEMICA

**Assunto:** Encaminhamento para Parecer Jurídico.

Senhor Secretário,

Encaminhamos o processo para que seja remetido à Subprocuradoria Geral de Defesa de Meio Ambiente - SUBPGMA - SEMA/MT, para análise e emissão de Parecer Jurídico.

Respeitosamente,

JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA  
GERENTE  
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 07/07/2026 às 11:06:29.  
Documento Nº: 38559074-3659 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38559074-3659>

|                     |       |
|---------------------|-------|
| Classif. documental | 036.1 |
|---------------------|-------|



SEMAGIN202605166A  
HASH: 022003a1461702245f0e81e264c48b22a4d3a66f605d0d08537dec36b3



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**OFÍCIO Nº 09154/2026/GSAAS/SEMA**

**Cuiabá/MT, 07 de julho de 2026**

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico quanto aos aspectos legais da contratação de consultoria especializada para atualização do Estudo de Regionalização Hidrológica do Estado de Mato Grosso.

Senhor Subprocurador,

Cumprimentando-o cordialmente, trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação de serviço especializado de consultoria especializada para atualização do Estudo de Regionalização Hidrológica do Estado de Mato Grosso, para atender as demandas da Superintendência de Recursos Hídricos.

A contratação de consultoria para atualização do Estudo de Regionalização Hidrológica do Estado de Mato Grosso justifica-se pela necessidade de expertise técnica especializada para revisar as estimativas de disponibilidade hídrica utilizadas pela SEMA/MT na análise de outorgas por meio do sistema SIGA HÍDRICO. O estudo atualmente utilizado foi elaborado em 2007 e, após 19 anos, encontra-se defasado diante das mudanças ocorridas nas bacias hidrográficas, como alterações no uso do solo, construção de barragens, mudanças climáticas e a incorporação de novos dados hidrológicos, tornando necessária sua atualização para assegurar maior confiabilidade às análises e à gestão dos recursos hídricos.

O processo foi instruído com os documentos elencados na Lista de Verificação – Contratação de Serviços (pág. 348-359), restando pendente neste momento, análise da legalidade dos atos praticados e da contratação pretendida.

Diante do exposto, encaminho os autos a essa Subprocuradoria para apreciação e emissão de parecer jurídico quanto aos aspectos legais da contratação pretendida.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA  
SECRETARIO ADJUNTO  
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA





Processo administrativo: SEMA-PRO-2026/05224

Número SPA: 2026-00065336 [Copiar](#)

Data da chegada na PGE: 08/07/2026 - 08:34

Órgão/Entidade remetente do processo: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Objeto: Edital

Descrição detalhada: Contratação de serviço especializado de consultoria especializada para atualização de Estudo de Regionalização Hidrológica do Estado de Mato Grosso para atender as demandas da Superintendência de Recursos Hídricos

Valor estimado do processo: R\$ 4.750.260,50

Responsável atual: Chefe de gabinete

Fase: A receber

Status: Em andamento

Criado em: 08 de Julho de 2026, 08:44 aproximadamente 1 hora

Prazo(s):

Evento(s): +

Marcador(es): +

Linha do tempo

|                                   |   |                                                                    |                                                                                                                           |
|-----------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10h12<br>Qua, 08 de Julho de 2026 | → | <a href="#">Processo tramitado</a>                                 | GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA                                                                 |
| 08h47<br>Qua, 08 de Julho de 2026 | → | <a href="#">Documentação juntada</a><br>01 - CÓPIA DO PROCESSO.pdf | GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA<br><a href="#">Baixar arquivos</a> <a href="#">Editar passo</a> |
| 08h44<br>Qua, 08 de Julho de 2026 | → | <a href="#">Processo administrativo cadastrado(Novo)</a>           | GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA<br><a href="#">Editar cadastro</a>                              |

▼ Processos Judiciais Associados 0

▼ Processos Administrativos 0

▼ Tarefas 0

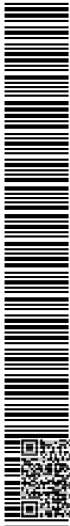
▼ Expedientes 0

Nenhum processo associado.

Anotações

Passo executado com sucesso.

FECHAR



SEMACAP202661432A  
HASH: d22c6b3a14617d7224c0bed1e264c48b22a4d3a66f605d80d0d08537dec36b3



[PESSOAL](#)

[PÚBLICA](#)



Nenhuma anotação no processo

Escreva uma mensagem...



Usuários



GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA  
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental  
Digitador/Cadastrador

Acessos

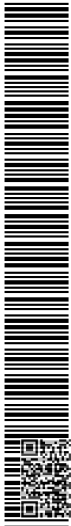


GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA  
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental  
Digitador/Cadastrador  
Quarta, 08 de Julho de 2026, 10:12

Passo executado com sucesso.



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 08/07/2026 às 10:14:16.  
Documento Nº: 38613899-676 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38613899-676>



SEM-AP202661432A  
HASH: 022603a14617d724c0be31e264c48b22a4d3a66f605d80d08537dec36b3



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

|                |                                                             |
|----------------|-------------------------------------------------------------|
| Processo nº    | SEMA-PRO-2026/05224 (SPA nº 2026-00065336)                  |
| Interessado(s) | Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA |
| Assunto(s)     | Edital de Concorrência Eletrônica                           |
| Procurador(a)  | DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA                           |
| Data           | Cuiabá/MT, 18 de julho de 2026.                             |

**PARECER JURÍDICO Nº 00178/2026/SGDMA/PGEMT**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO - LEI DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – LICITAÇÃO NA  
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - ANÁLISE  
DO EDITAL E SEUS ANEXOS – RECOMENDAÇÕES DE  
CONFORMIDADE.**

**I - RELATÓRIO**

Cuida-se de processo encaminhado à Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente para parecer jurídico em relação à deflagração de procedimento licitatório na modalidade concorrência eletrônica, tendo como objeto a “contratação de serviço especializado



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/07/2026 - 05:55  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: N1YFV



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 24/07/2026 às 11:27:11.  
Documento Nº: 39148942-2773 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39148942-2773>



SEMACAP202667952A  
HASH: d22c03a14617d0224cf0e264c48b22a4d3a66f605d80d08537dec36b3



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

de consultoria especializada para atualização do Estudo de Regionalização Hidrológica do Estado de Mato Grosso”.

O valor total estimado para a contratação é de R\$4.750.260,50 (Quatro milhões setecentos e cinquenta mil duzentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

| <i>Documento</i>                                | <i>Página</i> |
|-------------------------------------------------|---------------|
| CI nº 1004/2026/GSAAS/SEMA                      | 02            |
| Cadastro SIAG                                   | 03            |
| Documento de Formalização da Demanda            | 04/07         |
| Estudo Técnico Preliminar                       | 08/36         |
| Pesquisa de Preços                              | 39/115        |
| Mapa Comparativo                                | 116           |
| Justificativa de Pesquisa de Preços nº 027/2026 | 117/121       |
| Análise Crítica                                 | 122/124       |
| Relatório de Pesquisa de Preços                 | 125/127       |
| Termo de Referência nº 18/2026/COH              | 128/184       |
| Pedido de Empenho                               | 185/192       |
| Portarias                                       | 194/197       |
| Minuta de Edital de Concorrência                | 201/347       |
| Check List                                      | 349/359       |
| CI nº 5166/2026/GAQ/SEMA                        | 362           |



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/07/2026 - 05:55  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: N1YFV



SEMACAP202667952A  
HASH: d22c6b3a14617d0224cfbe31e264c48b22a4d3a66f605d80d0d08537dec36b3



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 24/07/2026 às 11:27:11.  
Documento Nº: 39148942-2773 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39148942-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ofício nº 9154/2026/GSAAS/SEMA

363

É o relatório. Passo a opinar.

## II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o art. 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Como é cediço, esse controle se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Nesse contexto, parte-se do pressuposto de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Presume-se o mesmo em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

O parecer, portanto, é **ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada**, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei. Assim, vale salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/07/2026 - 05:55  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: N1YFV



SEMACAP202667952A  
HASH: d2z5b3a14617d522cfbed1e264c48b22a4d3a66ff605d0d08537dec36b3



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 24/07/2026 às 11:27:11.  
Documento Nº: 39148942-2773 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39148942-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

### III – ANÁLISE DO EDITAL E DE ELEMENTOS ESSENCIAIS

Inicialmente, vale ressaltar que a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Por conta dessa previsão, e tendo em vista a celeridade, a eficiência e a segurança, é essencial que a Administração aponte de forma clara:

- (i) Se foram utilizados modelos padronizados;
- (ii) Quais modelos foram adotados; e
- (iii) Quais foram as modificações ou adaptações efetuadas no modelo.

Nesse mesmo sentido, o art. 26 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 estabelece a obrigação dos setores técnicos de, na utilização de minutas padronizadas, indicar na consulta os pontos de adequação ao caso concreto:

Art. 26 As minutas padronizadas de editais e contratos deverão ser previamente aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado, incumbindo ao órgão ou entidade consulente, sempre que promover qualquer alteração para adequação ao caso concreto, indicar na consulta especificamente os pontos de distinção relevantes à avaliação jurídica.

No caso, não houve qualquer indicação sobre a utilização de modelos padronizados ou de modificações efetuadas.

Outro elemento essencial da licitação é a presença do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que corresponde ao documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação e que dá base ao projeto básico, nos termos do art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021.

**No presente caso, a versão do Estudo Técnico Preliminar nº 18/COH/2026 foi apresentada às fls. 08/36.**



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/07/2026 - 05:55  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: N1YFV



SEMACAP202667952A  
HASH: d22c03a14617d0224cfbe31e264c48b22a4d3a66f605d80d08537dec36b3



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 24/07/2026 às 11:27:11.  
Documento Nº: 39148942-2773 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39148942-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Já o **Termo de Referência** deve reunir os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para definir e dimensionar o objeto a ser contratado/serviço a ser executado, devendo conter os elementos previstos no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021. No caso dos autos, o Termo de Referência nº 018/COH/2025 consta das **fls. 128/184**.

**a) Objeto contratual**

Em relação ao objeto contratual, é necessário que ele esteja devidamente definido por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, nos termos do art. 18, II, da Lei nº 14.133/2021.

Essa definição é importante tanto para a seleção adequada da proposta mais vantajosa quanto para a correta execução contratual. Nesse sentido, o objeto atua como um balizador da relação jurídica firmada entre a Administração Pública e o contratado, devendo sempre servir para o atendimento de uma necessidade do Poder Público.

No presente caso, o objeto foi devidamente especificado à fl. 128, consistindo na *“Contratação de serviço especializado de consultoria especializada para atualização do Estudo de Regionalização Hidrológica do Estado de Mato Grosso, para atender as demandas da Superintendência de Recursos Hídricos”*.

**b) Planejamento estratégico e Plano de Contratações Anual**

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória do procedimento licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo ser compatibilizada com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias.

O documento que busca racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do ente é justamente o plano de contratações anual, conforme disposto no art. 27 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. Dessa forma, é importante que seja evidenciado



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/07/2026 - 05:55  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: N1YFV



SEMACAP202667952A  
HASH: d22c03a14617d224cfbe31e264c48b22a4d3a66ff605d80d08537dec36b3





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

que a contratação pretendida está prevista no plano, de modo a manter a eficiência e a racionalização das contratações.

No presente processo, percebe-se a indicação de que a demanda consta no Plano de Contratação Anual prevista para execução a partir de 2026 (fls. 12).

No que tange à observância das leis orçamentárias, vale lembrar que o orçamento é regido pelo princípio da anualidade, de maneira que o empenho realizado em um ano deve referir-se a serviços que serão prestados neste mesmo ano. Nesse sentido, tem-se o art. 27 do Decreto 93.872/86:

Art. 27 As despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, serão empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada.

Convém frisar que, em se tratando de instrumentos contratuais cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, é prudente que estes contratos prevejam os valores empenhados para o ano de início dos trabalhos, bem assim das quantias que serão despendidas nos anos que se seguirem, como também determina o Decreto 93.872/86:

Art. 30, § 1º Nos contratos, convênios, acordos ou ajustes, cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem assim cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

A respeito, o Termo de Referência (fls. 128/178) indica o valor total da contratação e dotação orçamentária (fls. 163).

Por fim, foram acostados aos autos os Pedidos de Empenho (fls. 185/192)) sendo reservado o valor parcial para cobertura da despesa.

**c) Modalidade de licitação**



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/07/2026 - 05:55  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: N1YFV



SEMACAP202667952A  
HASH: d22c6b3a14617d224cfbe31e264c48b22a4d3a66f605d80d08537dec36b3

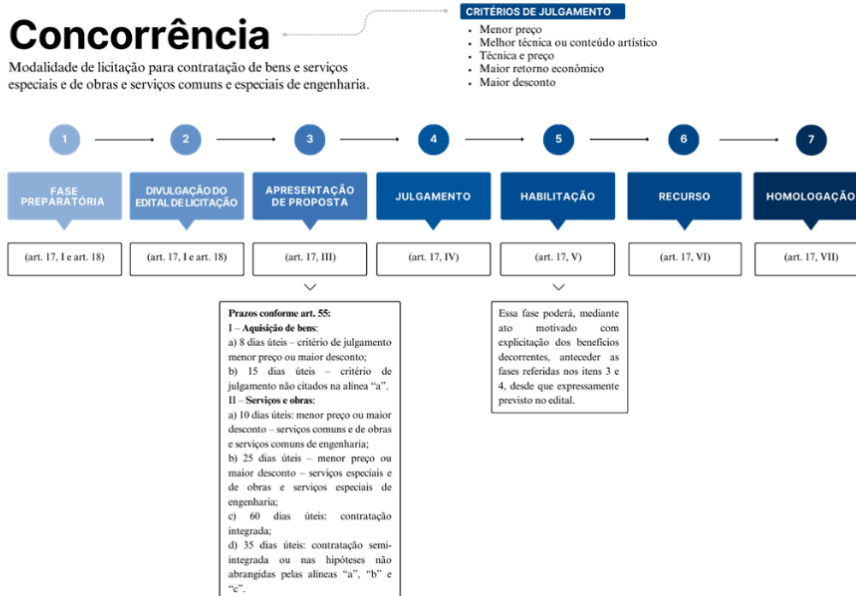


Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 24/07/2026 às 11:27:11.  
Documento Nº: 39148942-2773 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39148942-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A modalidade escolhida para a presente licitação foi a concorrência, cujo procedimento pode ser esquematizado da seguinte forma:



Cabe ressaltar que os prazos para a apresentação das propostas são mínimos, podendo ser ampliados, conforme estabelecido pelo art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, é cabível a utilização da modalidade adotada, tendo sido indicado prazo para a apresentação das propostas.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/07/2026 - 05:55  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: N1YFV



SEMACAP202667952A  
HASH: d22c6b3a14617d6224cfbed1e264c48b22a4d3a66f605d80d0d08537dec36b3



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 24/07/2026 às 11:27:11.  
Documento Nº: 39148942-2773 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39148942-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

#### d) Forma eletrônica

As licitações devem ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Somente é admitida a forma presencial mediante motivação expressa, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

No presente caso, a licitação será realizada sob a forma **eletrônica** conforme informação constante da fl. 203.

#### e) Critério de julgamento das propostas

O critério de julgamento eleito pelo instrumento convocatório, qual seja, **o de técnica e preço**, conforme disposição contida na fl. 201 encontra assento no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, que elenca os seguintes critérios de julgamento como passíveis de utilização:

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - técnica e preço;**
- V - maior lance, no caso de leilão;
- VI - maior retorno econômico.

De acordo com o artigo 36, da nova Lei de Licitações, o julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta. Nesta medida, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/07/2026 - 05:55  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: N1YFV



SEMACAP202667952A  
HASH: d22c03a14617d0224cfbe31e264c48b22a4d3a66f605d80d08537dec36b3



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 24/07/2026 às 11:27:11.  
Documento Nº: 39148942-2773 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39148942-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

#### f) Modo de disputa

Os modos de disputa aplicáveis às licitações estão previstos no art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e podem ser esquematizados da seguinte maneira:

| Modos de disputa                                                                                            |                                                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Aberto                                                                                                      | Fechado                                                                                      |
| Licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes | Propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação            |
| Utilização vedada quando adotado critério de julgamento de técnica e preço                                  | Utilização isolada é vedada para os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto |
| Os modos de disputa podem ser utilizados de forma isolada ou conjunta                                       |                                                                                              |



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/07/2026 - 05:55  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: N1YFV



SEMACAP202667952A  
HASH: d22c6b3a14617d6224cfbe31e264c48b22a4d3a66f605d0d08537dec36b3



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 24/07/2026 às 11:27:11.  
Documento Nº: 39148942-2773 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39148942-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No presente caso, o critério de julgamento é o de técnica e preço e o modo de disputa adotado foi fechado, que é vedado apenas nas hipóteses em que o critério de julgamento é o de menor preço ou maior desconto.

**g) Regime de execução**

O regime de execução do serviço será por empreitada por preço global, conforme indicação constante da fl. 202, devendo ser observado a forma de execução apresentada no Termo de Referência nº 18/COH/2026 (fls. 128/184).

**h) Valor estimado da licitação**

A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável, em consonância com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, são aplicáveis as disposições mais específicas do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Assim, o órgão deverá proceder à consulta dos preços praticados no mercado, devendo a pesquisa ser juntada nos autos do processo de licitação. É importante que se atente para que tal consulta se dê nos moldes do termo de referência, considerando exatamente as especificações do objeto, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à aquisição almejada.

O processo em análise deve se adequar às exigências estabelecidas no art. 66, do Decreto Estadual nº 1525/22, conforme se extrai do dispositivo abaixo colacionado:

*Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte*



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/07/2026 - 05:55  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: N1YFV



SEMACAP202667952A  
HASH: d22c638a14617d6224cfbe31e264c48b22a4d3a66f605d80d08537dec36b3



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 24/07/2026 às 11:27:11.  
Documento Nº: 39148942-2773 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39148942-2773>



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

*ordem:*

*I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;*

*II - autorização para abertura do procedimento;*

*III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;*

*IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;*

*VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;*

*VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;*

*VIII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;*

*IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;*

*X - ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;*

*XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;*

*XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial*

*XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.*

A necessidade de demonstração da ampla pesquisa para verificação do preço de mercado obrigatoriamente deve constar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/07/2026 - 05:55  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: N1YFV



SEMACAP202667952A  
HASH: d22c63a14617d224cfbe31e264c48b22a4d3a66f605d80d08537dec36b3



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 24/07/2026 às 11:27:11.  
Documento Nº: 39148942-2773 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39148942-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Observa-se que o setor competente realizou pesquisa e **formalizou a Justificativa de Pesquisa de Preços nº 027/2026 (fls. 117/121), podendo-se afirmar que a pesquisa realizada não contemplou todas as quatro fontes indicadas no art. 46, do Decreto Estadual 1525/202, constando, para tanto, a justificativa.**

**Da mesma forma, o órgão apresentou o mapa comparativo de preços, conforme documento de fls. 116. Acostou, também, Relatório de Pesquisa de Preços no âmbito do SIAG (fls. 125/127).**

Nesse diapasão, é importante destacar que, conforme dispõe o art. 49, do Decreto Estadual 1525/2022, o “*agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.*”

Vale ressaltar que, em observância ao Decreto Estadual 1525/2022 (art. 50), é imprescindível que seja realizada a análise crítica “*elaborado o mapa comparativo de preços, servidor diverso do que o elaborou formulará análise crítica, certificando que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.*”.

**Vislumbra-se, na instrução procedimental, a citada análise crítica (fls. 122/124), que deve ser realizada por servidor ou setor diverso daquele que elaborou o mapa comparativo e a pesquisa de preço.**

Nesse contexto, o valor estimado, deverá ser definido com base na seguinte ordem de parâmetros:



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/07/2026 - 05:55  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: N1YFV



SEMACAP202667952A  
HASH: d22c03a14617d0224cf0e264c48b22a4d3a66f605d0d08537dec36b3





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

**i) Autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado**  
**– CONDES**

À luz do Decreto Estadual 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo estadual, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º e § 2º do art. 1º, ou dever de informação ao CONDES, conforme § 2º-A.

Por constituir contratação com valor anual igual ou superior a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), o ato exige autorização prévia do CONDES (Resolução nº 01/2022).



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/07/2026 - 05:55  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: N1YFV



SEMACAP202667952A  
HASH: d22c6b3a14617d224cfbe31e264c48b22a4d3a66f605d80d0d08537dec36b3



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 24/07/2026 às 11:27:11.  
Documento Nº: 39148942-2773 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39148942-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

#### j) Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional

A fase de habilitação serve para a verificação do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Ela é dividida em jurídica, técnica, fiscal/social/trabalhista e econômico-financeira, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

No ponto, interessa abordar a qualificação técnica, que é subdividida em qualificação técnico-profissional e qualificação técnico-operacional. As duas espécies são regidas pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021, devendo a documentação necessária à comprovação das qualificações ficar restrita às hipóteses previstas no *caput* do dispositivo:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
- III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

No que tange aos atestados, a exigência deverá estar restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, de acordo com o art. 67, §1º, da Lei nº



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/07/2026 - 05:55  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: N1YFV



SEMACAP202667952A  
HASH: d22c63a14617d224cfbed1e264c48b22a4d3a66ff605d80d08537dec36b3



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 24/07/2026 às 11:27:11.  
Documento Nº: 39148942-2773 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39148942-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

14.133/2021. Para a determinação do valor significativo do objeto, a norma citada prevê que devem ser consideradas aquelas parcelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor estimado da contratação.

Havendo duas possibilidades admitidas por lei, é importante que o setor competente para a elaboração do projeto e da minuta do edital apresente justificativa idônea para a opção adotada. Em outras palavras, deve haver motivação para a exigência de atestados em relação às parcelas de maior relevância ou para a exigência em relação ao valor significativo do objeto. Neste último caso, é necessário também que seja demonstrada a observância do percentual de 4% citado.

#### **D) Critérios de sustentabilidade ambiental e licenciamento ambiental**

A Lei nº 14.133/2021 trouxe normas específicas que demonstram a importância da observância de critérios de sustentabilidade ambiental em obras e serviços de engenharia.

Com efeito, o art. 45 da Lei nº 14.133/2021 prevê que tais contratações devem observar normas relativas à disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos e à mitigação por condicionantes e compensação ambiental. Além disso, há preocupação com a utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

No mesmo sentido, nos termos do art. 7º, XI, da Lei n.º 12.305/2010, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

É preciso, nesse cenário, que a área técnica verifique se as normas ambientais foram integralmente respeitadas nos documentos técnicos apresentados e certifique expressamente tais dados.

Em relação às normas de mitigação dos impactos ambientais e de compensação ambiental, cabe ressaltar que elas serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental, o



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/07/2026 - 05:55  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: N1YFV



SEMACAP202667952A  
HASH: d22c6b3a14617d6224cfbe31e264c48b22a4d3a66f605d80d08537dec36b3



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 24/07/2026 às 11:27:11.  
Documento Nº: 39148942-2773 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39148942-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

qual representa uma relevante etapa de qualquer projeto que possa causar impactos no meio ambiente.

Nesse contexto, o art. 25, §5º, I, da Lei nº 14.133/2021 admite que o edital preveja a responsabilidade do contratado pela obtenção do licenciamento ambiental.

Nos casos em que não seja do contratado a responsabilidade, o art. 115, §4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital.

Diante disso, não consta nos autos informações a respeito da exigência de licenciamento ambiental para a atividade.

#### IV – ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO

##### a) Das cláusulas contratuais

O termo de contrato a ser celebrado pela Administração Pública deve conter as cláusulas necessárias estabelecidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

A **minuta do contrato de fls. 289/339** contém as seguintes cláusulas essenciais: o objeto e seus elementos característicos; a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação e à respectiva proposta; a legislação aplicável à execução do contrato; o regime de execução ou a forma de fornecimento; o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; a matriz de risco; as garantias; o prazo de garantia mínima do objeto; os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/07/2026 - 05:55  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: N1YFV



SEMACAP202667952A  
HASH: d22c6b3a14617d6224cfbed1e264c48b22a4d3a66f605d80dd08537dec36b3



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 24/07/2026 às 11:27:11.  
Documento Nº: 39148942-2773 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39148942-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; o modelo de gestão do contrato e os casos de extinção.

**b) Da matriz de riscos**

Como sabido, a matriz de risco é uma ferramenta de gerenciamento para identificar e determinar o tamanho de um risco e possibilitar as ações de impedimento ou controle.

De acordo com o disposto na legislação, o contrato identificará os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 (art. 22), esclarece que “§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado”.

Outrossim, a legislação aplicável, conforme disposição contida no art. 92, IX, da Lei nº 14.133/2021, replicada no art. 247, §1º, IX, do Decreto nº 1.525/2022, exige a previsão, em contrato, da matriz de risco. *In verbis*:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...]

IX - a matriz de risco, quando for o caso;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/07/2026 - 05:55  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: N1YFV



SEMACAP202667952A  
HASH: d22c6b3a14617d6224cf8e2e264c48b22a4d3a66f605d0d08537dec36b3





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 247 O Contrato administrativo deverá ser redigido com clareza e precisão e deverá conter, obrigatoriamente:

[...]

IX - a matriz de risco, quando for o caso, discriminará a faixa de variação de preço de mercado a partir da qual se considera que há desequilíbrio contratual para fins de deferimento de revisão, desde que presente os demais requisitos;

No caso em tela, o detalhamento da matriz de risco foi previsto no Termo de Referência (fls. 174).

## V – REGRAS DE PUBLICIDADE

É relevante destacar que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos, bem como do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme dispõe o art. 54 e o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Também é obrigatória a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Estado, de acordo com o art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, cabe destacar que, após a homologação do procedimento licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas dos documentos elaborados na fase preparatória que não tenham integrado o edital e seus anexos, nos termos do art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

## VI – CONCLUSÃO

Em face do exposto, **opino** pela possibilidade, do ponto de vista jurídico, da deflagração do procedimento licitatório que objetiva a **contratação de serviço especializado de consultoria especializada para atualização do Estudo de Regionalização Hidrológica do Estado de Mato Grosso**, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/21 e o Decreto Estadual nº 1525/2022. Registra-se a necessidade de obtenção da autorização do CONDES.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/07/2026 - 05:55  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: N1YFV



SEMACAP202667952A  
HASH: d22c03a124617d0224cf0e31e264c48b22a4d3a66f605d80d08537dec36b3



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 24/07/2026 às 11:27:11.  
Documento Nº: 39148942-2773 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39148942-2773>



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**PGE - Procuradoria Geral do Estado**

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

É o parecer. À consideração superior.

**DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA**  
Subprocurador Geral de Defesa do Meio Ambiente



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 18/07/2026 - 05:55  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: N1YFV



SEMACAP202667952A  
HASH: d22c6b3a14617d0224cf0e31e264c48b22a4d3a66f605d0d0d08537dec36b3. Documento digital disponível em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/BZ55-WGFE-XYJ3-NEBK>. Juntado em 17/08/2026 11:54:54 por Danielle Magalhães.



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 24/07/2026 às 11:27:11.  
Documento Nº: 39148942-2773 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39148942-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

|                     |                                                             |
|---------------------|-------------------------------------------------------------|
| <b>Processo nº:</b> | SEMA-PRO-2026/05224 – SPA 2026-00065336                     |
| <b>Interessado:</b> | Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA |
| <b>Assunto:</b>     | Editais de concorrência eletrônica                          |

**DESPACHO**

1- R.H.

2- Após análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **PARECER JURÍDICO Nº 00178/2026/SGDMA/PGEMT**, subscrito pelo Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - ANÁLISE DO EDITAL E SEUS ANEXOS – RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 20 de julho de 2026.

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES**  
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - 20/07/2026 - 10:56  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 54F58



SEMACAP202667954A  
HASH: d22c6b3a14617d5224cfbe81e264c48b22a4d3a66f605d80d08537dec36b3



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 24/07/2026 às 11:28:12.  
Documento Nº: 39149080-7600 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39149080-7600>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 1145/2026/GAB/PGE

Cuiabá, 21 de julho de 2026.

A Sua Excelência a Senhora

**MAUREN LAZZARETTI**

Secretária de Estado de Meio Ambiente

Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2026/05224 – SPA 2026-00065336**, que trata de “*edital de concorrência eletrônica*”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

**DANIELE DE FATIMA JACINTO**  
*Técnica da PGE*  
*Gabinete do Procurador-Geral do Estado*



Assinado digitalmente por DANIELE DE FATIMA JACINTO - 21/07/2026 - 08:53  
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:  
[http://spa.pge.mt.gov.br/document\\_validator/validar\\_documento](http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento) e informe o código: 8F6XL



SEMACAP202667958A  
HASH: d25c03a14617d0224cf0e831e264c48b22a4d3a66f605d80d08537dec36b3



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 24/07/2026 às 11:29:40.  
Documento Nº: 39149190-9123 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39149190-9123>



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



**DESPACHO Nº 51994/2026/GSAAS/SEMA**

**Cuiabá/MT, 29 de julho de 2026**

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Assunto: Acolhimento do Parecer Jurídico

Senhor Secretário,

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação de serviço especializado de consultoria especializada para atualização do Estudo de Regionalização Hidrológica do Estado de Mato Grosso, para atender as demandas da Superintendência de Recursos Hídricos.

Em análise, o Subprocurador de Meio Ambiente opinou:

**“&mldr; pela possibilidade, do ponto de vista jurídico, da deflagração do procedimento licitatório que objetiva a contratação de serviço especializado de consultoria especializada para atualização do Estudo de Regionalização Hidrológica do Estado de Mato Grosso, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/21 e o Decreto Estadual nº 1525/2022. Registra-se a necessidade de obtenção da autorização do CONDES. &rdquo;** Desde que atendidas as recomendações no corpo do parecer, bem como as contidas na pág. 384.

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, tomar a decisão final, encaminho o processo para conhecimento e o acolhimento do disposto no Parecer Jurídico Nº 00178/2026/SGDMA/PGEMT.

Ao final, o processo deverá ser restituído diretamente à **Gerência de Gestão de Aquisições** para ciência e atendimento no que lhe couber.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA  
SECRETARIO ADJUNTO  
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

|                     |       |
|---------------------|-------|
| Classif. documental | 036.1 |
|---------------------|-------|



SEMADES202651994  
HASH: d25c3b3a12617d224cbe81e264c48b22a4d3a66f605d80d08537dec36b3



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**DESPACHO Nº 52113/2026/GSAE/SEMA**

**Cuiabá/MT, 29 de julho de 2026**

Ao (À) GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico.

Trata-se de análise e acolhimento de parecer jurídico conclusivo acerca da deflagração de procedimento licitatório na modalidade concorrência eletrônica para a contratação de serviço especializado de consultoria especializada para atualização do Estudo de Regionalização Hidrológica do Estado de Mato Grosso, para atender as demandas da Superintendência de Recursos Hídricos.

Considerando o Parecer Jurídico n. 00178/2026/SGDMA/PGEMT, às págs. 366-384 (SEMA-CAP-2026/67952), devidamente homologado, à pág. 385 (SEMA-CAP-2026/67954), o qual demonstra o devido análise dos documentos constantes nos autos.

**Acolho** por seus próprios fundamentos, o referido Parecer Jurídico n. 00178/2026/SGDMA/PGEMT, no qual opina pela: “[...] *possibilidade, do ponto de vista jurídico, da deflagração do procedimento licitatório que objetiva a **contratação de serviço especializado de consultoria especializada para atualização do Estudo de Regionalização Hidrológica do Estado de Mato Grosso**, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/21 e o Decreto Estadual nº 1525/2022. Registra-se a necessidade de obtenção da autorização do CONDES.*”

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA  
SEC ADJ EXECUTIVO  
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

|                     |       |
|---------------------|-------|
| Classif. documental | 036.1 |
|---------------------|-------|



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 29/07/2026 às 10:17:01.  
Documento Nº: 39263812-8266 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39263812-8266>



SEMADES202652113A  
HASH: d22c603a12617d6224c0e31e264c48b22a4d3a66f605d80d08537dec36b3

29/07/2026, 10:48

E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - Solicitação de Alteração na MINUTA DE EDITAL C...



Comissão de Licitação &lt;licitacao1@sema.mt.gov.br&gt;

**Solicitação de Alteração na MINUTA DE EDITAL CONCORRÊNCIA - Nº 000/2026/SEMA/MT PROCESSO SIGADOC SEMA-PRO-2026/05224**

1 mensagem

**Fernanda DOS SANTOS FERREIRA** <fernandaferreira@sema.mt.gov.br>

24 de julho de 2026 às 09:11

Para: Comissão de Licitação &lt;licitacao1@sema.mt.gov.br&gt;

Cc: Coordenadoria de Ordenamento Hídrico &lt;coh@sema.mt.gov.br&gt;, Lilian Apoitia &lt;lilianapoitia@sema.mt.gov.br&gt;,

Filipe Figueiredo Kestring &lt;fillipekestwing@sema.mt.gov.br&gt;

Prezados Membros da Comissão de Licitação,

Espero que este e-mail os encontre bem.

Gostaria de solicitar a análise e aplicação de ajustes na MINUTA DE EDITAL CONCORRÊNCIA - Nº 000/2026/SEMA/MT PROCESSO SIGADOC SEMA-PRO-2026/05224, com o objetivo de aprimorar a redação, sanar ambiguidades e garantir plena conformidade com a legislação vigente.

Abaixo, detalho as propostas com a exata redação sugerida e suas devidas justificativas:

**1. Alteração do Item 12.14.3 (Qualificação Técnico-Profissional)****Onde se lê:**

*"12.14.3. A demonstração de capacitação técnico-profissional mediante comprovação de que o proponente possui, em seu quadro permanente na data prevista para entrega da proposta, profissionais indicados para as funções exigidas, detentores de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou por outro Conselho Profissional competente, por execução de serviços similares ao do presente objeto, devendo apresentar, para tal comprovação, os seguintes documentos:"*

**Leia-se:**

*"12.14.3. A demonstração de capacitação técnico-profissional mediante comprovação de que o proponente possui, na data prevista para entrega da proposta, profissionais indicados para as funções exigidas, detentores de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou por outro Conselho Profissional competente, por execução de serviços similares ao do presente objeto, devendo apresentar, para tal comprovação, os seguintes documentos:"*

- **Justificativa:** A exigência de que o profissional pertença ao quadro permanente antes da contratação restringe indevidamente a competitividade, contrariando o entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União (Súmula nº 272/TCU). Além disso, a remoção do trecho resolve uma incoerência interna do próprio subitem, que já aceita contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura.

**2. Inclusão do Item 11.10.1 (Regras para Profissões sem Conselho Regulamentado)****Texto a ser incluído:**

*"11.10.1 - Caso a função/profissão exercida não disponha de conselho de classe regulamentado, a exigência de registro e de Certidão de Acervo Técnico não se aplica, devendo a licitante comprovar a capacidade técnica e os demais requisitos do profissional mediante os atestados de experiência, diplomas e documentos de vínculo previstos nos itens 11.5, 11.9, 12.14.3 e 12.14.5 do Edital."*

<https://mail.google.com/mail/u/2/?ik=0a76ad15e5&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1871601936830735462&simpl=msg-f:1871601936830...>

1/2



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 29/07/2026 às 10:51:05.  
Documento Nº: 39268303-6429 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39268303-6429>

SEMACAP202669268A  
HASH: d22c6b3a14617d6224c6e831e264c48b22a4d3a66f605d80d0d08537dec3b63



29/07/2026, 10:48 E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - Solicitação de Alteração na MINUTA DE EDITAL C...

- **Justificativa:** Em equipes multidisciplinares (envolvendo áreas como TI, Geoprocessamento ou Ciências Sociais), há profissionais cujas categorias não possuem conselho emissor de acervo técnico (como CREA/CAU). A inclusão desse dispositivo previne a desclassificação indevida de especialistas qualificados, garante a isonomia no certame e evita potenciais impugnações ao edital.

Diante do exposto, solicitamos a gentileza de incorporar as redações propostas à minuta final do Edital a ser publicada.

Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

--

Fernanda dos Santos Ferreira  
Analista de Meio Ambiente - COH/SURH  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Tel: (65) 3613-7306

<https://mail.google.com/mail/u/2/?ik=0a76ad15e5&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1871601936830735462&simpl=msg-f:1871601936830...>

2/2



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 29/07/2026 às 10:51:05.  
Documento Nº: 39268303-6429 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39268303-6429>



SEMACAP202669268A  
HASH: d22c03a14617d0224cbe81e264c48b22a4d3a66f605d80dd08537dec36b3



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



**OFÍCIO Nº 10392/2026/GAQ/SEMA**

**Cuiabá/MT, 29 de julho de 2026**

Ao (À) Excelentíssimo (a) Senhor (a)  
SECRETARIA TECNICA DO CONDES  
CARGO  
ÓRGÃO

**Senhor (a) Secretário (a),**

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a seguinte despesa a ser autorizada pelo CONDES - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, conforme os Decretos Estaduais e suas alterações, nº 1.047/2012, nº 415/2016, nº 840/2017, nº 1.259/2017, nº 08/2019 e nº 26/2019 e nº 1.525/2022 e Resoluções CONDES:

PROCESSO: SEMA-PRO-2026/05224

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MT

OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO / OBJETO: Contratação de serviço especializado de consultoria especializada para atualização do Estudo de Regionalização Hidrológica do Estado de Mato Grosso.

MODALIDADE: Concorrência

VALOR: 4.750.260,50

FONTE RECURSO: 1704.0001, 1759.0001, 2704.0001, 2708.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.07

OBSERVAÇÕES: NOVA DESPESA

JUSTIFICATIVA: A contratação configura-se como uma nova despesa, por tratar-se de um serviço não realizado ainda no Estado. A demanda originou-se da necessidade de atualizar o Estudo de Regionalização Hidrológica do Estado de Mato Grosso, atualmente utilizado no apoio à tomada de decisão pela SEMA/MT. O estudo de regionalização atualmente utilizado pela SEMA/MT completa 19 anos de vigência em 2026. Ao longo desse período, ocorreram transformações significativas nas bacias hidrográficas do Estado, tais como: alterações expressivas no uso e ocupação do solo; construção de barramentos e reservatórios; efeitos das mudanças climáticas sobre o regime hidrológico; Incorporação de um vasto volume de novos dados fluviométricos e pluviométricos coletados ao longo dos anos. Portanto, é tecnicamente recomendada e imperativa a reavaliação do estudo para garantir a confiabilidade, a precisão e a segurança jurídica das estimativas e das decisões institucionais.

|                     |       |
|---------------------|-------|
| Classif. documental | 011.1 |
|---------------------|-------|



SEMA OF 2026 10392  
HASH: 022003a14d170b22c0be51e264c48b22a4d3a66f605d80d08537dec36b3



## Governo do Estado de Mato Grosso

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

A contratação de consultoria para a atualização do Estudo de Regionalização Hidrológica do Estado de Mato Grosso justifica-se pela exigência de expertise técnica especializada para a realização da atualização do Estudo de Regionalização Hidrológica, assegurando a proteção, a segurança hídrica e o uso otimizado dos recursos hídricos no Estado de Mato Grosso.

O escopo será realizado por uma equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais com experiência nas áreas de hidrologia, hidrogeologia, qualidade das águas e planejamento. A execução compreenderá: levantamento e tratamento de dados hidrológicos e de demanda; regionalização hidrológica das vazões; atualização de demandas e avaliação do impacto da nova regionalização sobre as outorgas já emitidas; incorporação de dados à base hidrográfica oficial; avaliação dos efeitos das mudanças climáticas sobre os recursos hídricos; elaboração do balanço hídrico atualizado.

A atualização do estudo atende diretamente a diversos setores estratégicos ao estimar a disponibilidade hídrica em bacias hidrográficas desprovidas de monitoramento direto. Os principais beneficiados são: órgãos gestores de recursos hídricos; usuários de água outorgados; população local e sociedade em geral; elaboradores de planos de bacia e estudos ambientais; setor de infraestrutura regional.

PRAZO: 24 meses de vigência, 20 meses de execução, conforme cronograma.

DEMANDA: Item 01 - 01 sv - SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE REGIONALIZAÇÃO HIDROLÓGICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ETP E TR. R\$ 4.750.260,20

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO: item 7.8 do TR (SEMA-CAP-2026/60858 - págs. 60-61), serão 10 produtos.

ORIGEM DO RECURSO: 1704.0001 (Federal - Recursos do Fundo Especial do Petróleo (FEP) destinados ao FEHIDRO), 1759.0001 (Estadual - Recursos vinculados ao FEHIDRO), 2704.0001 (Superávit - Recursos do Fundo Especial do Petróleo (FEP) destinados ao FEHIDRO), 2708.0001 (Superávit - Recursos da Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFRM) destinados ao FEHIDRO).

CHECK LIST (DECRETO 840/2017) de conformidade quanto aos documentos enumerados e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico:

|                                                                                                 |     |                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------------------------------|
| I - Requisição da área demandante do órgão acompanhado do termo de referência ou projeto básico | Sim | SEMA-CAP-2026/60858 – PAGES. 44-94 |
| II - Autorização para abertura do procedimento de aquisição                                     | Sim | SEMA-CAP-2026/60858 – PÁGS. 93-94  |





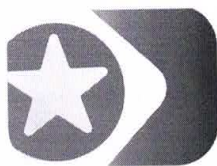
Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

|                                                                                          |           |                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------------------------|
| III - Comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais | Sim       | SEMA-CAP-2026/60856 PÁG. 1          |
| IV - Preço de referência consistente em comprovada pesquisa de mercado                   | Sim       | SEMA-CAP-2026/60858 – PÁGS. 32-43   |
| V - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa                       | Sim       | SEMA-CAP-2026/60858 – PÁGS. 101-108 |
| VI -Parecer jurídico conclusivo                                                          | Favorável | SEMA-CAP-2026/67952                 |

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA  
SEC ADJ EXECUTIVO  
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE





**CONDES**  
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL



**SÚMULA DO CONDES – 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 06/08/2026**

ITEM: SEMA-PRO-2026/05224

ÓRGÃO: SEMA

OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO / OBJETO: Contratação de consultoria especializada para atualização do Estudo de Regionalização Hidrológica do Estado de Mato Grosso.

MODALIDADE: Concorrência

VALOR: R\$4.750.260,50

FONTE: 1704.0001 / 1759.0001 / 2704.0001 / 2708.0001 - 3.3.90.35.07

O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Mato Grosso - CONDES, de acordo com o Decreto nº. 1.047/2012, Decreto nº. 840/2017, Decreto nº. 08/2019, Decreto nº. 26/2019, Decreto nº. 1.525/2022 e suas alterações e Resoluções CONDES, tomando conhecimento do processo acima referenciado e da despesa a ser efetuada, em reunião no dia 06 de agosto de 2026, e como dispõe o ato nº 318/2023 de 13/01/2023, assim foi decidido:

**Autorizada a continuidade do processo, no que tange às questões orçamentária e financeira, condicionada à observância das considerações constantes no parecer jurídico emitido pela PGE.**

Cuiabá-MT, 06 de agosto de 2026



**Mauro Carvalho Junior**  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Coordenador do CONDES

Palácio Paiaguás • Rua Desembargador Carlos Avalone, s/n, Centro Político Administrativo  
CEP: 78049-903 • Cuiabá • Mato Grosso • [casacivil.mt.gov.br](http://casacivil.mt.gov.br)



SEPLAGCAP202649052A  
HASH: d227c03a146170d2240be31e7b7c48b22a4d3a66f605d80d0d08537dec36b3